



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 087/2023

EDITAL Nº. 11/2023 – TOMADA DE PREÇOS

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Cândido Machado, 429, 4º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 2.429/2022 para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame as empresas: 01 – NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL, 02 – EXPERMED PERÍCIAS MÉDICAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS LTDA, 03 – GERSON PEIXOTO AZAMBUJO, 04 – ATHAYDE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP e 05 – MACIEL ASSESSORES S/S. O processo foi enviado para análise da equipe técnica da Procuradoria Geral do Município, que manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Compulsando os itens 5.2.4 a 5.2.6 do edital 11/2023 (doc. 37) e confrontando-os com os documentos apresentados pelas empresas licitantes para fins de qualificação técnica (docs. 53 a 57), concluiu-se o que segue: 1) NGM Cálculos e Consultoria Empresarial: não apresentou atestado de capacidade técnica com indicação do profissional relacionado como responsável técnico (Gabriel Maciel Rodrigues), deixando de atender aos itens 5.2.5 e 5.2.5.1 do edital. 2) Expermed Perícias Médicas Administrativas e Judiciais Ltda: não apresentou Atestado de Capacidade Técnica com indicação do profissional relacionado como responsável técnico (Filipe Mello Pasetto), deixando de atender aos itens 5.2.5 e 5.2.5.1 do edital. 3) Gerson Peixoto Azambujo: não apresentou quaisquer dos documentos solicitados nos itens 5.2.4, 5.2.5, 5.2.5.1 e 5.2.6, restando todos desatendidos. 4) Athayde Assessoria e Consultoria Ltda: os documentos apresentados atendem aos itens de qualificação técnica (5.2.4, 5.2.5, 5.2.5.1 e 5.2.6). 5) Maciel Assessores S/S: os documentos apresentados atendem aos itens de qualificação técnica (5.2.4, 5.2.5, 5.2.5.1 e 5.2.6). Sendo estas as condições entendidas – atendo-se a presente análise, convém ressaltar, à qualificação técnica (itens 5.2.4 a 5.2.6 do edital) –, devolvem-se os autos à CPL para ciência e prosseguimento[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL, que efetuou diligência junto à Equipe de Cadastro quanto ao CRC das 05 empresas, visto que, na data da abertura da licitação, as licitantes apresentaram o protocolo do Cadastro das Empresas, dentro do prazo previsto na Lei 8.666/93. Na oportunidade, assim manifestou-se o setor de cadastro: “[...]1) NGM Cálculos e Consultoria Empresarial: Atendeu as solicitações e teve o CRC deferido. 2) Expermed Perícias Médicas Administrativas e Judiciais Ltda: atendeu as solicitações e teve o CRC deferido. 3) Gerson Peixoto Azambujo: Não apresentou os documentos na data limite mesmo com minha insistência para poder prosseguir com o processo. 4) Athayde Assessoria e Consultoria Ltda: Atendeu as solicitações e teve o CRC deferido. 5) Maciel Assessores S/S: Não atendeu as diligências solicitadas pela gestora contábil até o prazo estipulado e teve o CRC indeferido[...]”. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações técnicas exaradas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitada** a licitante: 04 – ATHAYDE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP, por atendimento a todos os itens do edital, e **inabilitadas** as licitantes: 01 – NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL, 02 – EXPERMED PERÍCIAS MÉDICAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS LTDA, 03 – GERSON PEIXOTO AZAMBUJO, e 05 – MACIEL ASSESSORES S/S, pelos motivos expostos nos pareceres técnico e do setor de cadastro. A presente ata

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 4 - 2987 - Data 28/02/2023 - Página 2 / 15

será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo dessa publicação o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Os envelopes de nº. 02 e 03, contendo as Propostas Técnicas e Financeiras da empresa habilitada, serão abertos em sessão pública, neste ato designada para as **10 horas** do dia **08** de **março** de **2023**. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria Municipal nº. 2.429/2022